



Gabinete do Vereador Alysson Reis (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 275 /2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

**-INSTALAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS DA RUA TALMA DRUMOND
PESTANA ALTURA DO NUMERO 19 – QUADRA 03 - BAIRRO LINHARES V**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

O objeto desta Proposição é a necessidade de um abrigo no ponto de ônibus que hoje existe na Rua Talma Drumond Pestana, para que os usuários possam utilizar – aguardando assim o transporte público – é gritante e imprescindível que esta seja atendida por Vossas Senhorias, sabemos que a nossa cidade é agraciada com um sol fortíssimo e os munícipes precisam dessa cobertura, pessoas idosas, com crianças muitas vezes de colo.

Sabendo do nosso papel constitucional, nobre autoridade gestora, este legislador vem assessorá-lo, apresentando e indicando solução para esta mazela pública.

Como ensina o grande mestre Helly Lopes Meirelles em sua *opus magnum Direito Municipal Brasileiro*, “a função de assessoramento da Câmara é feita ao prefeito em forma de Indicação, [sendo] a Indicação [...] é sugestão do Legislativo ao Executivo para a prática ou abstenção de atos administrativos da competência exclusiva do prefeito”.^[1]

Visto a extrema relevância da Indicação - uma vez que os usuários precisam esperar em pé, sob o sol escaldante ou chuva, esta mazela afronta diretamente o princípio da dignidade humana, princípio magno constitucional, esculpido no Art. 1º, Inc. III da Carta da República.

A dignidade humana é o princípio supremo, posto que este possui duas características impares, (i) universalidade e (ii) atemporalidade; existente em todas civilizações e épocas. Larry Richards^[2], renomado erudito estadunidense, mui sabiamente explicando a visão que os autores bíblicos possuíam do homem, leciona:

Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, **devem ter valor e importância como indivíduos**, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito^[3]. (Negrito nosso)





Escreve o ministro da Corte Suprema, Luís Roberto Barroso que, “o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana”[4]. E conclui ele lecionando que “o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social”[5].

Nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

Dessarte, respeitada autoridade administradora, *data venia*, mas ignorar tal pedido é transgredir os mandamentos constitucionais, pois são uma afronta direta a direitos esculpidos na Constituição Federal o estado não proporcionar a seus cidadãos condições dignas de utilização dos serviços públicos.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-INSTALAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS DA RUA TALMA DRUMOND PESTANA ALTURA DO NUMERO 19 – QUADRA 03 - BAIRRO LINHARES V

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 623.

[2] Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Northwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.

[3] RICHARDS, Lawrence O. **Comentário devocional da Bíblia**. Tradução de Degmar Ribas. 1. ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.

[4] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.

[5] Ibid.

Plenário “Joaquim Calmon”, 4 de março de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis (Câmara Sem Papel) – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis (Câmara Sem Papel)** em **04/03/2022 10:35**

Checksum: **DDB3B0B42DC0E17DEDAF172B56DC0F45D44474A5BC138706D43F635C39267BCA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

